



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 97/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BATISTA & CASTRO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.981.307/0001-81, estabelecida na AC Estrada BR 324, snº, na cidade de Pontão/RS, Cep 99190-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem justos e contratados o presente contrato, nesta e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global, do Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços e fornecimento de material para a execução da obra de :

Item 1- construção de quadra poliesportiva coberta no espaço educativo 6 salas

Sub item 1.1- retirada e transporte da estrutura existente em pré-moldados e cobertura metálica de quadra esportiva

Sub item 1.2- montagem de estrutura em pré-moldado e cobertura metálica

Sub item 1.3- 80m de estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 60cm de diâmetro, até 9m de comprimento, concreto lançado por bomba lança(exclusive mobilização e desmobilização) AF_02/2015

Sub item 1.4- 22m³ de concreto ciclópico FCK= 10MPA 30% pedra de mão inclusive lançamento

Sub item 1.5- 110m² de alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20cm 1 vez (Espessura 20cm) assentado com argamassa traco 1:2:8(cimento, cal e areia) H1,00 m.

Sub item 1.6- 75m³ de execução e compactação de base e ou sub base com brita graduada simples espessura 10cm

Sub item 1.7- 60m³ execução de passeio(calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento polido, não armado AF_07/2016

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços serão desenvolvidos segundo edificações técnicas constantes nos documentos referidos da cláusula anterior, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui estivessem integrais e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços é de R\$ 48.519,73(quarenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos) e fornecimento dos materiais R\$ 73.480,29 (setenta e três mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), num total de R\$ 122.000,02 (cento e vinte e dois mil e dois centavos), objeto deste contrato, consoante a Tomada de Preço nº 04/2019.

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ernestina para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como por exemplo: Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização do Engenheiro do Município, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

CLÁUSULA QUINTA

Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) meses corridos, contados da data do termo de início dos serviços expedidos pela Autoridade



Competente, salvo motivos de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificáveis e reconhecidos pelas partes, hipóteses em que o prazo poderá ser prorrogado, para conclusão dos serviços.

Parágrafo primeiro: Por ocasião do pagamento da última parcela, a contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS da referida obra.

Parágrafo segundo – No caso de a Contratada não iniciar a execução das obras no prazo estipulado neste Edital, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita á fiscalização da Prefeitura Municipal de Ernestina e Engenheiro Técnico responsável a qualquer momento, que terá poderes de interferir no andamento dos serviços, os quais devem ser de primeira qualidade, usados com aplicação de melhor técnica, reservando-se ainda, o direito de recusar o recebimento da obra, caso não estiverem nos padrões técnicos exigidos, sem qualquer prejuízos a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referências aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções elencadas no art. 87 da Lein 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA

Fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, até a conclusão dos serviços, caso não seja obedecido o prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, sem direito a qualquer tipo de indenização.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: